

EXPECIENTE TRIBUNAL JUSTICA
BRASILIA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 147

QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7029
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7138
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7139
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7155
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	7204
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	7204
EDITAIS E AVISOS.....	7210

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 1990

OCTAGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NER DA SILVEIRA. (ART. 66 RSTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

INDICE DE ADVOGADOS

HC 0068193-0/130 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Impte : ELIO NAREZI
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Pacte : DOUGLAS EMILIO SCHIAVON

ADIn 0000329-1/600 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
Reate : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Reado : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADIn 0000330-5/600 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Reate : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Reado : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
TOTAL		3		3

Brasília, 28 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1990

INDICE DE ADVOGADOS

ACCACIO DE HELLO AMARAL CAMARGO	1	0124954-4/210
ADALBERTO DIAS PINHEIRO	1	0134960-3/040
ADEMAR KATO	1	0134920-4/040
ADEMAR RUBENS DE PAULA	1	0124876-9/210
ADERBAL TORRES DE ANDRIM	1	0134958-1/040
ADILSON AUGUSTO	1	0125060-7/210
AIDO CYRINO RODRIGUES	1	0125041-1/210
ALEX APARECIDO GONCALVES	1	0125030-5/210
ALFEU AMBROSIO	1	0123707-4/210
ALFEU CORREA DE ASSUMPCAO	1	0124682-1/210
ALFRAN PEIXOTO	1	0125002-0/210
ALICE LIMONCELLI	1	0134552-7/040
ALIR RATACHESKI	1	0124744-4/210
ALOYSIO DE SOUZA FONTES	1	0134966-2/040
AMARO NERIS CARDOSO	1	0124984-6/210
AMERICO CATAO NETTO	1	0134921-2/040
ANA MARIA DE ALENCAR VALENCA	1	0124873-4/210
ANA MARIA MAROCCO FEIJO	1	0134546-2/040
ANDRE CESAR VIGORITO	1	0125019-4/210
ANDRE CHARLES SILVA CHAVES	1	0124911-0/210
ANDREA PADILHA SODRE LEAL	1	0124668-5/210
ANGELICA LUCIA CARLINI	1	0125047-0/210
ANTONIO AMARAL BATISTA	1	0125037-2/210
ANTONIO AUGUSTO BARRACK	1	0125066-6/210
ANTONIO BARJA FILHO	1	0125003-8/210
ANTONIO BASILIO ALVARENGA	1	0134902-6/040
ANTONIO CANTAGALLO	1	0124868-8/210
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	1	0124741-0/210
ANTONIO CARLOS DE PADUA MORAES	1	0134965-4/040
ANTONIO CARLOS MAGUETTA	1	0124829-7/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1	0125053-4/210
ANTONIO CARLOS NARETTO RANGEL	1	0124945-5/210
ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO	1	0124971-4/210
ANTONIO COSTA DOS SANTOS	1	0125057-7/210
ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER	1	0124833-5/210
ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI	1	0124922-6/210
ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO	1	0125048-8/210
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE HELLO	1	0134893-3/040
ANTONIO JOSE ALVES NEPDMUCENO	1	0124608-1/210
ANTONIO MANUEL FERREIRA	1	0124323-6/210
ANTONIO MIGUEL AITH NETO	1	0124874-2/210
ANTONIO PEDRO MORAES DA CUNHA	1	0124890-4/210
ANTONIO PICONI	1	0134946-8/040
ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL	1	0124894-7/210
ARIOVALDO MARIANO GERA	1	0134953-0/040
ARMANDO GRACIOLI	1	0125055-1/210
ARON MOYSES FRIEDENBACH	1	0134963-8/040
ARY MARQUES PORTO	1	0124861-0/210
AURINO ALMEIDA DA SILVA	1	0124921-8/210
AYRTON CORREIA ROSA	1	0124978-1/210
BEATRIZ LAUERMANN	1	0134941-7/040
BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	1	0124667-7/210
BENEDITO ROBERTO CARVALHO MEIRELLES	1	0125081-0/210
BENSIION COSLOUSKY	1	0124989-7/210
BENSIION COSLOUSKY	1	0124915-3/210
BENTO LUIZ DE A. MOREIRA	1	0124950-1/210
BERNADETH GONCALVES DA CUNHA	1	0124979-0/210
CANDIDO J. F. SARAIVA DE MORAIS	1	0124885-8/210
CARLOS ADEMIR MORAES	1	0124599-9/210
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1	0134941-7/040
CARLOS DE SOUZA MORAES	1	0124667-7/210
CARLOS MAURICIO FERNANDES LENCASTRE	1	0125081-0/210
CARLOS THADEU DE QUEIROZ	1	0124989-7/210
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA	1	0124915-3/210
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARLOS DE SOUZA MORAES	1	0124599-9/210
CARLOS MAURICIO FERNANDES LENCASTRE	1	0134941-7/040
CARLOS THADEU DE QUEIROZ	1	0124667-7/210
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA	1	0125081-0/210
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0125081-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124989-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124915-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124950-1/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124979-0/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124885-8/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124599-9/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0134941-7/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1	0124667-7/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1</	

CELESTE APARECIDA MARANGONI 1 0124863-7/210	1 0124725-8/210	FERNANDO PEREIRA TEIXEIRA LEITE 1 0123697-3/210	1 0134538-1/040
CELIA MARIA ANDERAOS CELSE BENEVIDES DE CARVALHO CELSE LAET DE TOLEDO CESAR FILHO CELSE MANOEL FACHADA CELSE RICARDO RAMOS SALES CICERO PINHEIRO FREIRE CINTIA DI NAPOLI 1 0124951-0/210	1 0124864-5/210 1 0124710-0/210 1 0124871-8/210 1 0124865-3/210 1 0134945-0/040 1 0124688-0/210 1 0124905-6/210	FERNANDO TADEU REMOR FERNAD GUEDES DE SOUZA JUNIOR FLAVIA CHERTO CARVALHAES FORTUNATO PONTIERI FUED MIGUEL TEMER GENTIL DE OLIVEIRA GIL CESAR DANTAS BRUEL GILBERTO FERNANDES ALVES GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE GILCERIA OLIVEIRA GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE	1 0124907-2/210 1 0125056-9/210 1 0124977-3/210 1 0125000-3/210 1 0124880-7/210 1 0125073-9/210 1 0124600-6/210 1 0134902-6/040 1 0121966-1/210 1 0125072-1/210 1 0125004-6/210 1 0134963-8/040
CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELTON CLAUDIA TERESA FRANKLIN CLAUDIO ALBERTO MONEGACIA CLEIDE MARIA FIGUEIREDO CLELIA NEVES AMORIM CLENIO ROBERTO LARAGNOIT CLOVIS JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA CRISTINA MARIA MOMMENSOHN 1 0124983-8/210	1 0125064-0/210 1 0124691-0/210 1 0124821-1/210 1 0124882-3/210 1 0134923-9/040 1 0125009-7/210 1 0125051-8/210 1 0124742-8/210	GISELA DIAS GIUSEPPE LANZUOLO GLADIS APARECIDA SAFADI GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO 1 0124966-8/210	1 0134929-8/040 1 0125018-6/210 1 0124931-5/210 1 0124940-4/210
DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO	1 0124990-1/210	HEITOR FIGUEIREDO FRANCISCO HELICIO HONDA HELIO AMARAL CAMARGO HELIVALDO FERREIRA NEVES HELY FELIPPE HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE HERMES BRANDAO VILELA HERMOGENES DOS SANTOS VAZ HERON ARZUA HERTZ ANDRADE HUMBERTO AGRICOLA BARBI HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR 1 0134576-4/040	1 0125069-1/210 1 0124879-3/210 1 0125046-1/210 1 0124708-8/210 1 0125040-2/210 1 0124889-0/210 1 0004411-1/240 1 0000324-1/600 1 0125043-7/210 1 0134903-4/040 1 0134797-0/040 1 0134551-9/040 1 0123636-1/210 1 0134959-0/040 1 0134920-4/040 1 0124914-5/210 1 0025122-1/380
DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA DELBERTO SANITA DENISE LUMBARD BRANCO DINO PAGETTI DJALMA LUCIO MACHADO DE MELO 1 0123660-4/210	1 0124900-5/210 1 0124724-0/210 1 0124717-7/210 1 0124727-4/210 1 0134547-1/040	HYLTON MONIZ FREIRE JUNIOR IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS IAMARA GARZONE DE SICCO ICARO BRAILE FRANCA 1 0025125-6/380	1 0123633-7/210
DOMINGOS NOVELLI VAZ DONATO LOVECCHIO EDBERTO NOGUEIRA EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR EDESIO FERREIRA EDMILSON FRUTUOSO DE ALMEIDA EDSON IUQUISHIGUE KAWANO EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ EDUARDO DORFMANN ARANOVICH EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA EDUARDO REZR EDUARDO ROCHA VIRMOND EDUARDO TUBINO LARTIGAU EDVAL VIEIRA DE OLIVEIRA ELIANE KURDOGLIAN ELISA MARIA NOGUEIRA R DE FREITAS ELIZABETH ISOLANI DE SOUZA ELTON VOLKER EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO EMILIA WOZNAROWYCZ ENRIQUE DE GOEYE NETO ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER ETIANE CALDAS GOMES KUSTER ETIENE CASTRO EURY PEREIRA LUNA FILHO 1 0021129-6/160	1 0125050-0/210 1 0124956-1/210 1 0134954-9/040 1 0124734-7/210 1 0125083-6/210 1 0124790-8/210 1 0124986-2/210 1 0124896-3/210 1 0134957-3/040 1 0125085-2/210 1 0125087-9/210 1 0134966-2/040 1 0124650-2/210 1 0134542-0/040 1 0124976-5/210 1 0124938-2/210 1 0124623-5/210 1 0134923-9/040 1 0124878-5/210 1 0124998-6/210 1 0124982-0/210 1 0124580-8/210 1 0124607-3/210 1 0123693-1/210 1 0021128-8/160	IEDA RAMOS CARPIGIANI ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES IRANDI SANTOS DA SILVA IRANDIR SANTOS DA SILVA IRENE SCAVONE ISIS TEIXEIRA AFFONSO DE OLIVEIRA ISRAEL ANDRADE CORREA IVAN CHIAMENTI 1 0125045-3/210	1 0124859-9/210 1 0124924-2/210 1 0134665-5/040 1 0123638-8/210 1 0124969-2/210 1 0134940-9/040 1 0134959-0/040 1 0124643-0/210
EVERARDO CAVALCANTI GUERRA 1 0134570-5/040 1 0123701-5/210	1 0134553-5/040 1 0123700-7/210	JAIR CARLOS ARANJUES EVANGELISTA JAIR SAMPAIO INCANE FILHO JAMIL MICHEL HADDAD 1 0124973-1/210	1 0125063-1/210 1 0124625-1/210 1 0124897-1/210
EVERARDO CAVALCANTI GUERRA EMERTON MONTENEGRO GUIMARAES FABIO BARBUGLIO FERNANDO DE SOUZA LIMA 1 0123646-9/210	1 0134540-3/040 1 0134956-5/040 1 0124718-5/210 1 0134577-2/040	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO JOAILCE MARIA MONTE DE AZEVEDO JOAO ALVES NAVARRO JOAO ANTONIO FACCIOLI JOAO ANTONIO FERNANDES SCHNEIDER JOAO BATISTA ROSA JOAO BELLEMO JOAO DE DEUS GOMES DOS ANJOS 1 0025123-0/380	1 0124927-7/210 1 0004406-4/240 1 0134925-5/040 1 0124920-0/210 1 0124621-9/210 1 0123276-5/210 1 0125006-2/210 1 0025122-1/380
FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG	1 0124713-4/210	JOAO DIAS VIEIRA JOAO FIRMINO TORELLY BASTOS JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR JOAO HUMBERTO MARTORELLI JOAO MARTINS BORGES JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO 1 0123647-7/210	1 0125078-0/210 1 0125082-8/210 1 0134906-9/040 1 0134893-3/040 1 0134797-0/040 1 0124903-0/210 1 0134964-6/040 1 0134571-3/040

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF n.º 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até as 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,
que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR JOHN RICHARD SCHAEFER JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS JOSE A DO NASCIMENTO GONCALVES NETO JOSE ALAYON JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JOSE BENICIO FORMIGA JOSE CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA JOSE CARLOS GRACA WAGNER JOSE CID CAMPELO JOSE COSME VASCONCELOS JOSE DA SILVA RODRIGUES JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 1 0125044-5/210	1 0000327-5/600 1 0134940-9/040 1 0134921-2/040 1 0125084-4/210 1 0124955-2/210 1 0124881-5/210 1 0124689-8/210 1 0124603-1/210 1 0134942-5/040 1 0124898-0/210 1 0124618-9/210 1 0124706-1/210 1 0125065-8/210 1 0124602-2/210
JOSE DE SOUZA SILVA JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA JOSE FRANCISCO DA SILVA JOSE FRANCISCO FERRAZ LUZ JOSE GARDUZI TAVARES JOSE HENRIQUE DE F. VALLE E SILVA JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES JOSE LOPES PEREIRA 1 0124869-6/210	1 0134956-5/040 1 0124860-2/210 1 0124738-0/210 1 0134573-0/040 1 0124958-7/210 1 0124579-4/210 1 0124619-7/210 1 0124601-4/210 1 0134955-7/040 1 0124836-0/210
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA JOSE NORBETO PASCOATI JOSE PARENTE PINHEIRO JOSE PEKNY NETO JOSE ROBERTO DA PAIXAO JOSE ROBERTO RODRIGUES JOSE SEBASTIAO VELOSO DA SILVA 1 0123697-3/210 1 0123701-5/210	1 0124946-3/210 1 0124883-1/210 1 0134904-2/040 1 0124577-8/210 1 0124700-2/210 1 0122006-6/210 1 0134924-7/040 1 0124892-0/210 1 0123634-5/210 1 0123700-7/210

pelo uso de transporte fornecido pelo empregador, quando o local de trabalho é considerado de difícil acesso, ou quando inexistir transporte público regular. Não sendo o local de trabalho de difícil acesso ou existir, ainda que de forma deficitária, transporte público regular, não haverá hora in itinere. Hipótese dos autos com peculiaridade de existir transporte regular público em apenas parte do percurso ao local de trabalho do empregado. Entendimento de que as horas in itinere apenas existem no tempo gasto no percurso em que não há transporte regular público, onde o transporte fornecido pelo empregador passa a ser o único meio para se chegar ao trabalho. Revista conhecida e provida em parte.

RR-7241/88.4 - (Ac. 3ª T-3395/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE

Adv. Dr. Ely G. de Moura

Recorrido: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS DIAS

Adv. Dr. Valdey D. dos Santos

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por in tempestiva.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Interposto o recurso fora do prazo legal, contado nos termos do art. 896, § 1º - CLT, e não estando dos autos qualquer prova ou menção de fato no sentido da existência de causa a justificar a dilação do prazo recursal, não se conhece da revista porque intempestivamente interposta.

RR-7275/88.3 - (Ac. 3ª T-3399/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrentes: INOCÊNCIO DE SOUZA NETO e outros

Adv. Dr. Antônio Lopes

Recorrida: COMPANHIA QUÍMICA BRASILEIRA

Adv. Dr. Oswaldo Dias Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento extra das horas trabalhadas durante o intervalo inter jornada de 11 horas, valores a serem apurados em liquidação, observa da a prescrição bienal.

EMENTA: Revista conhecida por dissenso com o Enunciado nº 110 da Súmula do TST e a que se dá provimento para, observada a prescrição bienal, acrescer à condenação o pagamento extra das horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas com prejuízo do intervalo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas.

RR-7312/88.7 - (Ac. 3ª T-3902/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrentes: COMPANHIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI LTDA e outras

Adv. Dr. Cláudio Roberto A. de Alves

Recorridos: OMAR JOÃO ALVES NOGUEIRA e outras

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda, com reservas de voto do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVATIVOS - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA. Acórdão regional que rejeita preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do agente de navegação e reconhece sua responsabilidade de solidária com o armador pelos efeitos da omitida requisição dos serviços de vigias portuários - trabalhadores avulsos - vinculados ao sindicato de classe, porque obrigatória, mesmo em terminal privativo. PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGADO E DE ILEGITIMIDADE. Tem-se por dispensável o exame dessas prejudiciais, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, de vez que o recurso poderá, no mérito, ser decidido, de imediato, em benefício das recorrentes. REQUISICÃO NECESSÁRIA DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA. Acórdão regional que confirma sentença originária consagrando entendimento de que a requisição dos vigias portuários é obrigatória, mesmo em se tratando de terminais privativos e condena no pagamento das parcelas devidas. Recurso de revista de que se conhece por divergência jurisprudencial, de vez que os arestos paradigmáticos apresentam tese conflitante com o acórdão recorrido, pois asseveram que não é obrigatória a requisição de vigias portuários, para execução de vigilância nos terminais privativos, não estando, portanto, as empresas usuárias obrigadas a remunerar trabalhadores avulsos, quando não requisitados. Razões que se acolhem para serem absolvidas as recorrentes da condenação, por improcedência da pretensão deduzida pelos autores, ante a interpretação e aplicação do art. 17 do Decreto-Lei nº 5/66, com a redação dada pela Lei nº 5480/68 e art. 24 do Decreto nº 83.611/79, que asseguram conclusão de que inexistente obrigatoriedade de requisição de trabalhadores avulsos filiados aos sindicatos de classe, para os serviços de vigilância portuária nos terminais privativos.

RR-145/89.7 - (Ac. 3ª T-4661/89) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Ermes Pedrassani

Recorrentes: ARNALDO ANTONIO e SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Adv. Drs. Antonio Carlos Archanjo e Alberto Pimenta Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência, apenas quanto a preliminar de deserção do recurso ordinário do Reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator; quanto ao recurso do Reclamado, unânime e preliminarmente, dele não conhecer, por intempestivo. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

EMENTA: GUIA DARF - INEXIGIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. É juridicamente desnecessária a autenticação mecânica na Guia DARF para considerar válido o depósito recursal, sendo suficiente a existência de carimbo do Banco receptor para que se conclua pela regularidade do depósito, e em consequência, pela inoportunidade de deserção do recurso ordinário. Pretensão a que se discuta em revista os pressupostos da equiparação salarial, quando a decisão regional foi clara no sentido de inexistência rem. Inviabilidade do apelo à luz do Enunciado nº 126 do TST. Recurso do reclamante em parte conhecido, mas não provido, e não conhecido da revista do reclamado, porque intempestivamente interposta.

RR-523/89.6 - (Ac. 3ª T-4671/89) - 3ª Região

Relator Designado: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: RODRIGO LABORNE MATTIOLI

Adv. Dr. Ailton M. Antunes

Recorrido: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv. Dr. Júlio A. de Souza

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Fundação João Pinheiro. Alteração do seu enquadramento sindical em 1978, por ato da Comissão de Enquadramento, então competente, com a consequente modificação da data-base, para efeito de correção salarial aplicada a partir de 1984. Demanda sobre diferenças salariais do período em que não concedidos os reajustes salariais da nova categoria, especificamente entre 1978 e 1984. Prescrição total acolhida por ambas as instâncias inferiores, porque ajuizada a reclamatória em 1987. Recurso de revista não conhecido com respaldo na orientação do Enunciado nº 294 do TST.

RR-895/89.8 - (Ac. 3ª T-3423/89) - 8ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrentes: AGAMENON MAFRA DOS SANTOS e outros

Adv. Dr. Joaquim L. de Vasconcellos

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Ciomara Borges Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR JULGAMENTO "CITRA" E "EXTRA PETITA". Acórdão que decide afastada a permanência do pagamento do adicional de periculosidade, por não perdurar o fato gerador da incidência legal. Revista de que não se conhece, porque não ocorre a suposta ausência de exame da pretensão, à luz do direito adquirido e da inoportunidade da apreciação meritória da definitiva integração nos salários do adicional, afastadas, assim, a invocada violação legal e divergência jurisprudencial. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Acórdão regional que admite a supressão do pagamento da parcela, pelo empregador, se não perduram as condições de sua exigibilidade, eis que afastada a adversidade das condições de trabalho. Inadequação do curso de revista, por ausência da invocada violação do art. 468 da CLT e 5ª, XXXVI, da Constituição Federal, posto que razoável a interpretação da lei - Enunciado nº 221 do TST, ao rejeitar alteração nula do contrato e ofensa a direito adquirido, e inespecificidade dos atos colacionados.

RR-1324/89.0 - (Ac. 3ª T-4956/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Marcia Roschel Avancini

Recorrido: HESTON FERNANDES GONÇALVES

Adv. Dr. Valdecir Carlos Trindade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 234, quanto a tese das horas extras e, por conflito com o Enunciado 267, quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento extra das 7ª e 8ª horas e a aplicação do divisor 240, para o cálculo do salário-hora.

EMENTA: BANCÁRIO. Controvérsia sobre investidura de confiança, horas extras decorrentes e divisor para o cálculo do salário-hora. Revista de que se conhece por contrariedade ao Enunciado nº 234-TST, ante o reconhecimento, pelo acórdão regional, dos pressupostos de sua incidência - função de subchefia e gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, e a que se dá provimento para ser excluída a condenação ao pagamento extra das sétima e oitava horas de trabalho e determinada a aplicação do divisor 240, para a apuração do salário-hora e subsequente cálculo da condenação remanescente.

RR-1444/89.2 - (Ac. 3ª T-4963/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: BANCO ITAÚ

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: ROBSON RENATO DE MORAES

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. Razões de revista lançadas com fundamento em aplicação do Decreto-lei nº 2322/87, a partir de sua vigência, matéria não prequestionada perante o grau ordinário de jurisdição, que se limitou a determinar que tais incidências deverão ser efetuadas com base na legislação vigente à época da sua contagem. Incidência da orientação do Enunciado nº 297-TST. ASSISTÊNCIA JURISDICIONÁRIA. Benefício concedido pelo Regional sob o fundamento de que estavam satisfeitos os requisitos da Lei nº 5584/70. Inviabilidade da revista, pela suposta violação do art. 14 desse diploma legal, porque as razões demandariam reexame de fatos e provas sobre a alegada ausência dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício. Aplicação do Enunciado nº 126-TST. HORAS EXTRAS. Pretensão deferida pelo Regional com fundamento na prova testemunhal. Inadequação da revista que discute ônus da prova sobre a prestação extraordinária, matéria não discutida e examinada em grau ordinário de jurisdição. Recurso de revista de que não se conhece na sua integralidade.

RR-2400/89.7 - (Ac. 3ª T-4690/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: MADEPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

Adv. Dr. Hélio C. Santana

Recorrido: DARCI VALENTIM DE SOUZA

Adv. Dr. Nelson Ribas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para retirar da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho destinados ao registro de ponto, vencidos os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SUA INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS EXTRAS. Inviabilidade do conhecimento da revista pelo suposto dissenso com o Enunciado nº 228-TST, e violação do art. 192-CLT, porque o decidido não contraria a orientação de incidência do adicional sobre o salário mínimo, nem há divergência com os julgados cotizados, pois o segundo é convergente e o primeiro exibe tese não examinada pelo Regional. INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Ausência de registro

e de fruição, fundamentos pelos quais a instância "a quo" determinou o pagamento extra pelo tempo correspondente. Revista de que não se conhece por ausência de conflito com o Enunciado nº 88-TST e violação do art. 75-CLT, incidente a orientação do Enunciado nº 297-TST. **HORAS EXTRAS.** Consideração dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados ao registro do ponto. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento, pois resultando inequívoco, na decisão recorrida, que esse tempo era destinado à marcação da duração da jornada de trabalho, não se há de considerar como tempo de serviço ou à disposição do empregador, para ser retribuído de forma extraordinária, pois se trata de obrigação legal do empregado (art. 4º e 74, § 2º - CLT).

RR-2569/89.7 - (Ac. 3ª T-3653/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: YUMI TAKAHASHI e outros

Adv. Drª Regilene Santos do Nascimento

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona dos Recorrentes, no prazo legal.

EMENTA: **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** Empregados da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Pretendida manutenção de vantagens reguladas por leis estaduais, rejeitada pelo acórdão regional ante a transformação da natureza do vínculo jurídico, de estatutário para contratual de trabalho, sem ressalvas quanto a direitos adquiridos ou em formação, mediante opção expressa dos autores, que requereram aposentadoria proporcional, nos moldes da nova regulamentação. Revista de que não se conhece, ante a inoportunidade de violação do art. 468 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 51, do TST e divergência jurisprudencial, posto que sequer examinada, pelo Regional, a incidência das leis estaduais que fundamentariam a divergência pretoriana.

IVANISE SALES AMARAL
Chefe do Setor de Acórdãos

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 27 DE JULHO DE 1990

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo nº 3733/90, resolve

Nº 8.983 - DISPENSAR, a partir de 1º AGO 90, a Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.35, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, HELYANE MENDONÇA, do encargo de Executante de Administração, junto às Auditorias da 2ª CJM.

Nº 8.984 - DESIGNAR, a partir de 1º AGO 90, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, ENAIDE PESSOA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Helyane Mendonça, o encargo de Executante de Administração, junto às Auditorias da 2ª CJM, previsto no Ato nº 7.990/87.

ALDO DA SILVA FAGUNDES

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 1990, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO DA SILVA FAGUNDES, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, com fundamento no art. 470, § 2º, do CPPM e 41, item XXVII, do Decreto-lei nº 1.003/69:

HABEAS CORPUS Nº 32.655-3/SP

Paciente : MARCOS BAHIA KONSTADINIDIS

Impetrante : Dr. Carlos Ely Eluf

Decisão : "...conheço do Habeas Corpus, para negar a ordem na parte que se refere ao trancamento da ação penal, por falta de amparo legal, e para julgar prejudicada a impetração quanto ao relaxamento da prisão em flagrante, por falta de objeto..."

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE JULHO DE 1990

O Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 1º, item 4, do Decreto nº 53.388, de 31 de dezembro de 1963, resolve

DESIGNAR

os Doutores Promotores de Justiça, abaixo nomeados, para oficiarem nos pedidos de prisão provisória de que trata o art. 5º, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

MÊS DE AGOSTO:

1ª Quinzena: Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES
SQN 216 - Bloco "G" - Aptº 312
Fone: 273-9303

2ª Quinzena: Dra. DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA
SQS 310 - Bloco "B" - Aptº 307
Fone: 242-2320

MÊS DE SETEMBRO:

1ª Quinzena: Dr. FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE
QE 19 - Conj. "E" - Casa 30 - Guará II
Fone: 567-0852

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

— Vol. I: Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

370 páginas Preço: Cr\$ 140,00

SIG — Quadra 06 — Lote 800 —
CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

Não operamos com reembolso postal.

VOLUME I

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

— RELATÓRIOS DOS
GRUPOS DE TRABALHO
DE JURISTAS
E CIENTISTAS SOCIAIS

Ministério da Justiça
Brasília-1980

MANUAL DE CONSULTAS

DASP — SEPEC

Vol. II — Cr\$ 100,00

Aquisições — Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DE PESSOAL CIVIL — SEPEC

Manual
de
Consultas

02

BRASÍLIA